

LEI nº 6.460 de 02 de Setembro de 2013

**Autoriza a aquisição e doação de imóvel e dá
outras providências**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá, nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a adquirir da CEMIG Distribuição S.A. o imóvel urbano situado no município de Araxá/MG, constituído de um terreno com a área de 22.555m² (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados), registrado em nome da CEMIG Distribuição S/A – CEMIG D, conforme consta na matrícula nº 16.680, ficha 01, do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Araxá/MG.

Parágrafo único. A aquisição se dará nos termos da avaliação anexa, pelo valor de R\$ 601.071,10 (seiscentos e um mil setenta e um reais e dez centavos).

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrente da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, utilizando-se como fonte de recursos a anulação parcial da ficha orçamentária número 766.

Parágrafo único. Fica autorizado o acréscimo às diretrizes previstas nos instrumentos de planejamento orçamentário do incentivo ao desenvolvimento industrial do Município nos termos da presente Lei.

Art. 3º. Fica o Município de Araxá autorizado a doar a área descrita no artigo 1.º desta à empresa TROPICAL JUICE COMÉRCIO E INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.690.522/0001-50, sediada no Município de Belo Horizonte/MG, na Rua Padre Leopoldo, n. 1.460, Bairro São Francisco, que será utilizado para instalação de planta da indústria de bebidas da empresa donatária, buscando o desenvolvimento econômico e turístico regional.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Cabe à Empresa donatária a comprovação da situação fiscal, contábil e tributária, cuja regularidade é condicionante para efetivação da doação autorizada no “caput”.

Art. 4º. O terreno, objeto desta doação, bem como as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, por acaso existentes, serão revertidas automaticamente ao Município, sem direito a qualquer indenização, caso a donatária não conclua seu projeto de construção, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do documento de doação.

Parágrafo único. Fica a Empresa donatária obrigada:

- I. apresentar à Prefeitura Municipal de Araxá, dentro do prazo de 03 (três) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, o projeto completo das obras, serviços e instalações do empreendimento;
- II. a iniciar as obras dentro do prazo de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do termo de doação;
- III. a concluir a execução das obras, serviços e instalações referentes a seu projeto, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura do termo de doação.

Art. 5º. Todas as despesas decorrentes desta doação correrão por conta do Município.

Art. 6º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal de Araxá

ALEX RIBEIRO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão